



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE TECNOLOGIA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

Resolução CCGEP nº 02/2017

Regulamenta a atividade de Trabalho de Conclusão de Curso, fixada no Projeto Político-Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Produção, do Centro de Tecnologia, Campus I, desta Universidade e dá outras providências:

O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Produção, do Centro de Tecnologia, Campus I, da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação da plenária, adotada em reunião no dia 27 / 04 / 2017.

CONSIDERANDO:

- I. A necessidade de regulamentar a atividade de Trabalho de Conclusão de Curso na Graduação em Engenharia de Produção;
- II. A Resolução nº 11 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Engenharia;
- III. A Resolução nº 63/2008 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que aprova o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Engenharia de Produção do Centro de Tecnologia, Campus I, desta Universidade;
- IV. A Resolução nº 08/2011 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que altera o Resolução nº 15/2006 do CONSEPE.
- V. A Resolução nº 16/2015 do CONSEPE. Aprova o Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação da Universidade Federal da Paraíba.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é obrigatório para a integralização curricular do Curso de Engenharia de Produção, conforme estabelece a Resolução CES/CNE nº 11 de março de 2002, que regulamenta o currículo dos Cursos de Engenharia.

Art. 2º. O Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivos:

- I. Proporcionar aos alunos avaliar, aplicar e aprofundar os conhecimentos adquiridos e as habilidades desenvolvidas pelo aluno durante o curso, segundo os diversos campos de atuação profissional no âmbito da Engenharia de Produção.
- II. Estimular o aprofundamento temático, a consulta bibliográfica, a pesquisa e a produção científica.

Art. 3º. O Trabalho de Conclusão de Curso consiste em pesquisa individual orientada, relatada sob a forma de uma monografia, nas áreas de conhecimento da Engenharia de Produção segundo a Associação Brasileira de Engenharia de Produção (ABEPRO).

Art. 4º. As disciplinas Metodologia do Trabalho Científico (Metodologia Científica) e Pesquisa Operacional Aplicada à Engenharia de Produção I e II constituirão a base para o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão do Curso, conforme exposto no parágrafo 2º do Artigo 5º da Resolução nº 64/2008 do CONSEPE.

Art. 5º. Caberá à Coordenação do Curso de Graduação promover o acompanhamento dos prazos e da montagem das bancas examinadoras.

CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA NO TCC

Art. 5º. O aluno estará apto a se matricular na atividade Trabalho de Conclusão de Curso após integralizar 200 créditos do Curso de Engenharia de Produção, incluindo Metodologia do Trabalho Científico e Pesquisa Operacional Aplicada à Engenharia de Produção I e II conforme exposto no Anexo II da Resolução nº 64/2008 do CONSEPE.

Art. 6º. Uma vez atendidos os pré-requisitos, o aluno deverá comunicar à Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia de Produção – CCGEP o nome de seu professor-orientador. Este deverá formalizar sua orientação junto à Coordenação do curso.

Art. 7º. São responsabilidades do aluno:

- I. Conhecer esta Portaria;
- II. Manter o orientador informado sobre o andamento de suas atividades;
- III. Apresentar monografia de Trabalho de Conclusão de Curso, conforme as prescrições formais e as datas limites deste regulamento;
- IV. Apresentar-se para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso perante banca examinadora;
- V. Fazer as correções previstas na ata de defesa e entregar a versão final da monografia no prazo determinado por esta Portaria.
- VI. Caso necessário, solicitar e submeter o projeto de pesquisa do TCC às eventuais comissões/comitês de ética, entregando o parecer à coordenação, para que a mesma possa ser aplicada, se aprovada, seja pelo Comitê de Ética em Pesquisas – CEP/UFPB, quando envolverem seres Humanos, com base na e/ou Comissão de ética no uso de animais – CEUA.

§ 1º. Em cumprimento à Resolução CNS 466/12, a Universidade Federal da Paraíba constituiu o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP-UFPB), com vistas a garantir a observância das diretrizes e normas regulamentadoras das pesquisas envolvendo seres humanos. Atendendo às exigências da CONEP (Comissão Nacional de Ética em Pesquisa), os Comitês de Ética em Pesquisa (CEP) somente receberão projetos de pesquisa (inclusive, TCC), que realizarem pesquisa com seres humanos, por intermédio da Plataforma Brasil. Todo projeto de pesquisa que envolva humanos direta ou indiretamente (intervenção terapêutica, uso de banco de dados, uso de prontuários, uso de dados de serviço, banco de material humano ou biológico, entrevistas, etc.) deve ser encaminhado ao Comitê de Ética em Pesquisa.

§ 2º. Segundo portaria R/GR/Nº 110/2015, a Reitora da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 38 do estatuto da UFPB, resolve designar a Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) institucional da UFPB.

CAPÍTULO III – DA DEFINIÇÃO E NATUREZA DO TEMA

Art. 8º. A escolha do tema do TCC é livre, desde que se enquadre entre as áreas de atuação da Engenharia de Produção, segundo ABEPRO, e deve ser definida em comum acordo com o orientador.

Art. 9º. O estudo poderá ser de natureza teórica-conceitual, prática ou ambas.

§ 1º. O trabalho de natureza teórica-conceitual objetiva aprofundar o conhecimento e a compreensão de um determinado tema e tem caráter predominantemente teórico, podendo ser um estudo de um determinado problema, clássico ou usual, da Engenharia de Produção ou uma análise crítica de estudos de caso.

§ 2º. O trabalho de natureza prática objetiva estudar a forma de executar uma determinada tarefa, experimento, rotina, serviço, atividades laborais ou sobre resolução de problemas no campo da Engenharia de Produção.

§ 3º. O Trabalho de natureza teórico-prática exige que o aluno realize revisão bibliográfica da informação em livros, periódicos, apostilas e revistas técnicas; estude e observe a aplicação prática dos conteúdos estudados; procure entrevistar profissionais da área, professores ou ambos, com o objetivo de avaliar comparativamente o preconizado na teoria em face de realidade prática da execução observada.

Art. 10. Não serão aceitos como Trabalhos de Conclusão de Curso relatórios de Estágio Supervisionado Curricular (obrigatório ou não obrigatório) e relatórios de atividades de extensão ou pesquisa científica ou tecnológica, assim como não será permitido o aproveitamento de estudos de outras disciplinas/projetos de mesma natureza, se realizado em grupo, cursadas nesta ou em qualquer outra Instituição de Ensino Superior.

CAPÍTULO IV – DA DEFINIÇÃO E OBRIGAÇÕES DO ORIENTADOR

Art. 11. O professor-orientador deverá pertencer aos quadros de qualquer Departamento desta Universidade, e acumular o máximo de 04 (quatro) orientações.

Art. 12. São responsabilidades do professor-orientador:

- I. Definir em conjunto com o aluno o tema do estudo a ser desenvolvido no TCC;
- II. Acompanhar as atividades e orientar o aluno durante o desenvolvimento do TCC por meio de reuniões periódicas;
- III. Emitir PARECER DE APTIDÃO (Anexo 1) para defesa do TCC com título, resumo, palavras-chave e membros da banca, data, local e horário da defesa;
- IV. Realizar o convite aos membros da banca examinadora
- V. Informar ao Coordenador do Curso os nomes componentes da Banca Examinadora para registro no SIGAA;
- VI. Presidir a banca examinadora durante a defesa do TCC;
- VII. Verificar, antes da entrega da versão final da monografia, se as correções sugeridas pela banca examinadora foram realizadas pelo aluno e atestar junto à Coordenação do Curso.
- VIII. Encaminhar a ata de defesa devidamente preenchida à Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia de Produção.
- IX. Indicar e orientar, quando necessário, a submissão do projeto para análise de comissões de ética humana ou de estudo animal.

CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DO TCC.

Art. 13. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá atender:

§ 1º. Aos critérios técnicos estabelecidos pelas NBR 6023/2002, 14724/2005, 10520/2001 (Normas Brasileiras) da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), atualizadas e em vigor no respectivo ano, sobre documentação, no que eles forem aplicáveis à estrutura formal estabelecida a seguir pelo parágrafo 3º deste artigo;

§ 2º. O trabalho deve ser redigido em Português do Brasil, seguindo as determinações, regras e estrutura da normal culta. Não sendo aceitos trabalhos redigidos em outro idioma;

§ 3º. Na sua estrutura formal, à apresentação escrita distribuída nas seguintes partes:

a) Preliminar ou elementos pré-textuais

- Capa (obrigatório)
- Folha de rosto (obrigatório)
- Folha de aptidão (obrigatório na versão inicial, antes da defesa)
- Folha de aprovação (obrigatório na versão final do trabalho)
- Agradecimentos (opcional)
- Dedicatória (opcional)
- Resumo em Português do Brasil (obrigatório)
- Palavras-chave. (Mínimo 03 – Máximo 05) (obrigatório)
- Resumo em língua inglesa (opcional)
- Lista de ilustrações (opcional)
- Lista de tabelas (opcional)
- Sumário (obrigatório)

b) Corpo do trabalho ou elementos textuais

O corpo do trabalho divide-se em capítulos, cada um com seções e subseções, que variam de acordo com a natureza do trabalho realizado. Deverá conter pelo menos o capítulo introdutório, em que se delimita e justifica o tema de estudo, contendo seus objetivos; o capítulo de fundamentação teórica; o capítulo de metodologia, em que devem ser apresentados os materiais e/ou os métodos utilizados; a apresentação e discussão dos resultados obtidos (no caso de estudos de casos ou pesquisa) e, por fim, as considerações finais ou conclusões do TCC.

c) Elementos pós-textuais

Referências Bibliográficas (obrigatório)

Anexo (opcional)

Apêndice (opcional)

§ 4º. No seu formato, os textos devem ser apresentados:

Em papel branco, formato A4 (21,0 cm x 29,7 cm), digitados na cor preta, com exceção das ilustrações, no anverso das folhas. Recomenda-se, para digitação, a utilização da fonte Times New Roman tamanho 12 para o corpo do texto e tamanho menor 10 para as citações longas e notas de rodapé. As margens das folhas do trabalho devem ser as seguintes: superior de 3,0 cm; inferior de 2,0 cm; esquerda de 3,0 cm e direita de 2,0 cm. Com relação ao espaçamento, todo o texto deve ser digitado com espaço 1,5 (um vírgula cinco) e com estrutura de parágrafos com alinhamento justificado.

CAPÍTULO VI – DA BANCA EXAMINADORA

Art. 14. A banca examinadora será composta pelo professor orientador, que a preside, e mais 2 (dois) professores avaliadores convidados pelo orientador.

§ Único: Podem fazer parte das bancas examinadoras professores de outros departamentos da UFPB, ou de outras Instituições de Ensino Superior com interesse nas áreas de abrangência do trabalho. Para estes, a Coordenação do Curso emitirá documento comprobatório da participação na banca.

Art. 15. Caberá à banca examinadora:

- I. Avaliar a monografia da disciplina sob o rigor científico e segundo as normas presentes neste regulamento;
- II. Avaliar a apresentação do TCC e o desempenho do aluno na arguição perante os membros da banca;
- III. Apresentar por escrito, na ata de defesa, a avaliação do TCC, bem como as alterações necessárias ao trabalho, com a finalidade de contribuir para o seu aperfeiçoamento e para o processo de aprendizagem do aluno.
- IV. Entregar ao aluno, logo após a divulgação da nota final do TCC, a folha de aprovação devidamente assinada pelos membros da banca examinadora, para ser anexada à versão final da monografia.

CAPÍTULO VII – DA ENTREGA DOS EXEMPLARES DE DEFESA

Art. 16. O aluno deverá entregar 01 (uma) via do Trabalho de Conclusão de Curso impressa a cada membro da banca examinadora com antecedência de, pelo menos, 14 (dez) dias corridos, da data marcada para defesa do TCC.

CAPÍTULO VIII – DA DEFESA E AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 17. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser apresentado, publicamente, até o término do período letivo em que estiver matriculado na atividade Trabalho de Conclusão de Curso. O tempo de exposição do trabalho, por parte do aluno, deverá ser entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) minutos e cada membro da banca terá até 20 (vinte) minutos para arguir o aluno.

Art. 18. A avaliação do TCC será realizada de acordo com o formulário de avaliação, levando em conta os seguintes parâmetros:

§ 1º. Avaliação da monografia: média aritmética das notas de 0 (zero) a 10 (dez), de cada membro da banca examinadora, sendo considerada até a primeira casa decimal.

§ 2º. Avaliação da defesa: média aritmética das notas de 0 (zero) a 10 (dez), de cada membro da banca examinadora, sendo considerada até a primeira casa decimal.

§ 3º. A nota final será a média ponderada das duas avaliações acima, com 60% atribuído ao texto escrito e 40%, para a apresentação.

§ 4º. Para a aprovação na disciplina, o aluno deverá obter nota igual ou superior a 5,0 (cinco) e proceder à entrega do material detalhado no Art. Nº 88 da Resolução nº16/2015 – Será aprovado no componente curricular, o estudante que obtiver.

§ 5º. Caso o aluno tenha obtido nota final inferior a 5,0 (cinco), será considerado reprovado, devendo matricular-se novamente nesta atividade e apresentar um novo trabalho.

Art. 19. A ata de defesa deverá ser entregue pelo orientador à Coordenação do Curso de Graduação, enquanto a Folha de Avaliação (aprovação ou reprovação) deverá ser entregue ao aluno após a divulgação da nota final. Será de sua responsabilidade a guarda deste documento.

§ 1º. Os membros da banca examinadora assinam no dia da defesa. Já o orientador, só assinará quando o aluno fizer todas as correções propostas pela banca examinadora.

§ 2º. Em caso de ausência justificada de um integrante da banca examinadora no dia da defesa, será realizada a defesa com pelo menos dois integrantes, podendo ser levada em consideração a avaliação do texto escrito pelo terceiro integrante que se ausentou.

CAPÍTULO IX – DOS PRAZOS

Art. 20. Todos os envolvidos no registro, execução e encerramento da atividade Trabalho de Conclusão de Curso, deverão cumprir os seguintes prazos:

- i. Definição e formalização de orientador e área do TCC, junto às Coordenações do Curso de Engenharia de Produção: até o final da matrícula

- ii. Parecer do Orientador atestando a liberação (aptidão) para a defesa: até 17 dias corridos antes do último dia letivo do semestre;
- iii. Entrega das versões impressas aos membros da Banca Examinadora: até 14 dias corridos antes do último dia letivo do semestre;
- iv. Defesa pública, com data, horário e locais acertados em comum acordo com a Banca Examinadora e informados à Coordenação do Curso de Engenharia de Produção: até o último dia letivo do semestre;
- v. Entrega da versão final, com a assinatura do orientador na Folha de Aprovação: até o último dia dos exames finais.

CAPÍTULO IX – DA ENTREGA DO EXEMPLAR FINAL APÓS A DEFESA

Art. 20. Após a defesa, o aluno aprovado no TCC terá como prazo o último dia dos exames finais para entrega de 3 exemplares finais da monografia (corrigida e assinada pelo orientador) em meio digital (Coordenação do Curso, Bibliotecas Setorial e Central), gravados em suporte CD-ROM, contendo três documentos, abaixo relacionados, e acompanhado do Formulário de encaminhamento à coordenação do curso.

1. Monografia salva em formato (.doc) ou (.docx);
2. Monografia salva em formato (Pdf); e
3. Termo de Autorização para publicação eletrônica do trabalho (Preenchida, assinada e digitalizada).

§ 1º. A cópia digital da monografia deve ser identificada com os nomes do aluno e do orientador, o título do trabalho e o ano de defesa, seguindo as orientações e o padrão disponibilizado pela Biblioteca Central da UFPB.

§ 2º. A publicação do resultado final, feita pela Coordenação do Curso, fica condicionada à entrega do exemplar em meio digital, com as respectivas correções dispostas na ata de defesa, devidamente conferidas e atestadas pelo professor orientador.

§ 3º. A entrega do exemplar final com as devidas correções solicitadas pela banca examinadora não acarretará, em hipótese alguma, alteração da Nota final atribuída ao TCC, conforme disposto no Art. 18º desta portaria.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos deverão ser solucionados pelo Colegiado do Curso.

Art. 22. Visto o caráter especial e estrutura normativa, e seguindo a Resolução Nº 16/2015 – CONSEPE/ UFPB, em seu Título XVI, Cap. I – Dos Períodos Letivos Especiais de Férias, em seu Art. 199, o qual determina que o referido período especial tem como objetivo, ministrar componentes “visando à complementação e o enriquecimento dos projetos pedagógicos de cursos” e Art. 201 “(...) nas seguintes hipóteses: V. Para Componentes curriculares flexíveis.”, característica não inerente ao Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 23. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 27 de abril de 2017.

Prof. Fábio Moraes Borges
SIAPE 1845473
Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Produção

ANEXO 1

PARECER DE APTIDÃO PARA DEFESA PÚBLICA DE TCC

Att.: Coordenador(a) do Curso de Engenharia de Produção

Atesto que o(a) aluno(a) [Clique aqui para digitar texto.](#) (Matrícula [Clique aqui para digitar texto.](#)) apresentou nesta data, documento contendo os elementos necessários à plena defesa de seu Trabalho de Conclusão de Curso, conforme Resolução CCGEP nº 02/2017. As informações do documento e da defesa são as seguintes:

Título: [Clique aqui para digitar texto.](#)

Resumo: [Clique aqui para digitar texto.](#)

PÁGINAS: [Clique aqui para digitar texto.](#)

DEFESA:

DATA: [Clique aqui para inserir uma data.](#)

HORA: [Clique aqui para digitar texto.](#)

LOCAL: [Clique aqui para digitar texto.](#)

MEMBROS DA BANCA

NOME	DEPARTAMENTO

João Pessoa, [Clique aqui para inserir uma data.](#)

[Prof. Clique aqui para digitar texto.](#)

Orientador(a) do(a) aluno(a)